Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Projeto Social da Vila JK.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 10 de agosto de 1.995

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Mônica Tereza Costa Torres
Secretária Geral

Lei Municipal nº 1002 de 15 de agosto de 1.995

Convalida atos administrativos do exercício de 1.994 e contém outras providências.

A Prefeita Municipal de Rio Pardo de Minas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados regulares os Créditos Suplementares excedentes ocorridos na execução orçamentária de 1.994, na importância de R$ 410.986,79 (quatrocentos e dez mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º - Os efeitos desta Lei são incorporados a análise do Balanço Orçamentário do exercício em tela.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação

Rio Bardo de Minas, de 15 agosto de 1.995

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Mônica Teresa Costa Torres
Secretária Geral

Lei Municipal nº 1003 de 02 de outubro de 1.995

Autoriza o Município de Rio Bardo de Minas - MG a integrar-se no CISNORTE - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas.

A Câmara Municipal de Rio Bardo de Minas - MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Dos Objetivos

Art. 1º - Fica o Município de Rio Bardo